



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**ATA DA 85ª SESSÃO, EM 5 DE OUTUBRO DE 2020**  
**SESSÃO EXTRAORDINÁRIA**

Pelas catorze horas, reunidos em sessão virtual por videoconferência, sob a Presidência do Desembargador **GILSON BARBOSA DE ALBUQUERQUE**, presentes o Desembargador **CLÁUDIO MANOEL DE AMORIM SANTOS**, Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral, e os Juízes Carlos Wagner Dias Ferreira, Geraldo Antônio da Mota, Ricardo Tinoco de Góes, Adriana Cavalcanti Magalhães Faustino Ferreira, Fernando de Araújo Jales Costa e o Procurador Regional Eleitoral, doutor Ronaldo Sérgio Chaves Fernandes, foi aberta a sessão.

**ORDEM ADMINISTRATIVA – Comunicações e proposições:** Com a palavra, (1) o **Presidente Gilson Barbosa** propôs um voto de congratulações pelo natalício do **Desembargador Amilcar Maia** nesta data, o que foi aprovado à unanimidade; (2) O **Desembargador Cláudio Santos** comunicou reunião de todos os Corregedores Regionais Eleitorais com o Corregedor-Geral Eleitoral, o Ministro Luís Felipe Salomão; oportunidade em que, entre outros temas (INFODIP WEB/Mural eletrônico, com acesso público, para processamento de contas eleitorais/e-Título), discutiu-se a propaganda por meio de passeatas/carreatas/outras atividades regulares de propaganda eleitoral, prevalecendo a aplicação da EC n.º 107 como norte da Justiça Eleitoral; (3) o **juiz Geraldo Mota** apresentou votos de parabéns à **Constituição da República Federativa do Brasil de 1.988** pelos 33 anos; (4) a **juíza Adriana Magalhães** agradeceu à Presidência pela indicação para participar da abertura do Outubro Rosa, na Assembleia Legislativa do RN; e (5) o **Procurador Regional Eleitoral**, doutor Ronaldo Chaves, **comunicou** expedição de orientação aos promotores eleitorais, em consonância com o teor da comunicação do Desembargador Cláudio Santos acerca da propaganda eleitoral (questão sanitária x liberdade de

propaganda), segundo a qual, visando ao equilíbrio, “a atuação do Ministério Público Eleitoral tem de se basear no Parecer Técnico previsto na EC n.º 107”.

**JULGAMENTOS – RECURSO ELEITORAL Nº 0600043-14.2020.6.20.0003.**

Origem: Natal-RN. Relator Original: Carlos Wagner Dias Ferreira. Resumo: Filiação Partidária – Cancelamento. Recorrente: Thiago Cartonilho Freire. Recorrido: Partido Trabalhista Brasileiro - PTB - REGIONAL (RN). **DECISÃO:** O Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, por maioria de votos, em dissonância com o parecer do Ministério Público Eleitoral, **rejeitou** a prefacial de coisa julgada suscitada pelo órgão ministerial e **deu parcial provimento** ao recurso para determinar o restabelecimento da filiação partidária do recorrente ao PMB, com a reversão do cancelamento do registro de filiação no sistema Filia, na forma estabelecida no art. 25 da Resolução TSE n.º 23.596/2019, nos termos do voto do relator e **das notas de julgamento**, partes integrantes da presente decisão. Vencido o Juiz Geraldo Mota, que divergia do relator. **RECURSO ELEITORAL Nº 0600037-15.2020.6.20.0065.** Origem: Rafael Fernandes-RN.

Relator Original: Cláudio Manoel de Amorim Santos. Resumo: propaganda política - propaganda eleitoral - extemporânea/antecipada. Recorrente: Francisco Bruno Ferreira Costa e Francisco Sérgio Sena. Recorrido: Ministério Público Eleitoral.

**DECISÃO:** O Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer do Ministério Público Eleitoral, **negou provimento** ao recurso, nos termos do voto do relator, parte integrante da presente decisão. **RECURSO ELEITORAL Nº 0600031-19.2020.6.20.0029.**

Origem: Açu-RN. Relator Original: Ricardo Tinoco de Góes. Resumo: pesquisa eleitoral - divulgação de pesquisa eleitoral fraudulenta. Pesquisa eleitoral - divulgação de pesquisa eleitoral sem prévio registro. Recorrente: Partido Liberal - PL - Municipal (Assu/RN). Recorrido: Fundação Arnóbio Abreu e Nélson Nogueira Dantas de Medeiros. **DECISÃO:** O Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer do Ministério Público Eleitoral, **rejeitou** a preliminar de não conhecimento do recurso por ofensa ao princípio da dialeticidade; no mérito, pela mesma votação, também em consonância com o parecer ministerial, negou provimento ao recurso, para manter

na íntegra a sentença proferida em 1º grau, nos termos do voto do relator, parte integrante da presente decisão. **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0600311-77.2020.6.20.0000**. Origem: Lajes-RN. Relator Original: Gilson Barbosa de Albuquerque. Resumo: Requisição de Servidor. Interessado: Juízo da 017ª Zona Eleitoral de Lajes RN. **DECISÃO**: O Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer do Ministério Público Eleitoral, **deferiu** o requerimento da requisição do servidor JOÃO WILKER SOUZA RODRIGUES, ocupante do cargo de Assistente em Administração, do Quadro de Pessoal do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte - IFRN, lotado no campus de Ipanguaçu/RN, para prestar serviços no Cartório Eleitoral da 17ª Zona, com sede no município de Lajes/RN, pelo prazo de 3 (três) anos, com efeitos a contar da data de sua apresentação, mantido o ônus remuneratório a cargo do órgão de origem, em conformidade com a Lei nº 6.999/82, a Lei nº 13.328/2016 e a Resolução TSE n.º 23.523/2017, nos termos do voto do relator, parte integrante da presente decisão. O Juiz Carlos Wagner acompanhou com ressalvas. **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0600313-47.2020.6.20.0000**. Origem: Nísia Floresta-RN. Relator Original: Gilson Barbosa de Albuquerque. Resumo: Requisição de Servidor. Interessado: Juízo da 67ª Zona Eleitoral - Nísia Floresta/RN. **DECISÃO**: O Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer do Ministério Público Eleitoral, **deferiu** o requerimento da requisição do servidor JOZUEL DO NASCIMENTO, ocupante do cargo de Assistente em Administração, do Quadro de Pessoal do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte - IFRN, lotado no campus Zona Leste - Natal/RN, para prestar serviços no Cartório Eleitoral da 67ª Zona, com sede no município de Nísia Floresta/RN, pelo prazo de 3 (três) anos, com efeitos a contar da data de sua apresentação, mantido o ônus remuneratório a cargo do órgão de origem, em conformidade com a Lei nº 6.999/82, a Lei nº 13.328/2016 e a Resolução TSE n.º 23.523/2017, nos termos do voto do relator, parte integrante da presente decisão. O Juiz Carlos Wagner acompanhou com ressalvas. **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0600322-09.2020.6.20.0000**. Origem: Natal-RN. Relator

Original: Gilson Barbosa de Albuquerque. Resumo: Requisição de Servidor. Interessado: Juízo da 001ª Zona Eleitoral de Natal RN. **DECISÃO:** O Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer do Ministério Público Eleitoral, **deferiu** o requerimento da requisição do servidor público federal FELIPE SIQUEIRA DE GOUVEIA, ocupante do cargo de Agente Administrativo, do Quadro de Pessoal do Ministério da Economia, para prestar serviços no Cartório Eleitoral da 1ª Zona, com sede em Natal/RN, pelo prazo de 1 (um) ano, com efeitos a contar da data de sua apresentação ao cartório, mantido o ônus remuneratório a cargo do órgão de origem, em conformidade com a Resolução TSE n.º 23.523/2017, nos termos do voto do relator, parte integrante da presente decisão. **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0600323-91.2020.6.20.0000.** Origem: Parnamirim-RN. Relator Original: Gilson Barbosa de Albuquerque. Resumo: Requisição de Servidor. Interessado: Juízo da 50ª Zona Eleitoral - Parnamirim/RN. **DECISÃO:** O Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer do Ministério Público Eleitoral, **deferiu** o requerimento da requisição do servidor público federal ANGELO SOTER BITTEMILHER DE ARAÚJO, ocupante do cargo de Assistente Técnico Administrativo, do Quadro de Pessoal do Ministério da Fazenda, em exercício na Delegacia da Receita Federal do Brasil em Natal/RN, para prestar serviços no Cartório Eleitoral da 50ª Zona, com sede no município de Parnamirim/RN, pelo prazo de 3 (três) anos, com efeitos a contar da data de sua apresentação, mantido o ônus remuneratório a cargo do órgão de origem, com fundamento na Lei nº 6.999/82 e a Resolução TSE n.º 23.523/2017, nos termos do voto do relator, parte integrante da presente decisão. **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0600314-32.2020.6.20.0000.** Origem: Parnamirim-RN. Relator Original: Gilson Barbosa de Albuquerque. Resumo: Requisição de Servidor. Interessado: Juízo da 050ª Zona Eleitoral de Parnamirim RN. **DECISÃO:** O Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer do Ministério Público Eleitoral, **deferiu** a requisição do servidor FERNANDO HENRIQUE VIEIRA DE ALMEIDA, ocupante do cargo de Assistente em Administração, do Quadro de

Desembargador Gilson Barbosa de Albuquerque  
Presidente

Desembargador Cláudio Manoel de Amorim Santos  
Vice-Presidente e Corregedor

Juiz Carlos Wagner Dias Ferreira

Juiz Geraldo Antônio da Mota

Juiz Ricardo Tinoco de Góes

Juiz Fernando de Araújo Jales Costa

Juíza Adriana Cavalcanti Magalhães Faustino Ferreira

Doutor Ronaldo Sérgio Chaves Fernandes  
Procurador Regional Eleitoral